DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-Feira, 08 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 014

SUMÁRIO

- ATO FORMAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021.

- ATO FORMAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021.

- ATO FORMAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021.

- ATO FORMAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021.

- ATO FORMAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021.

- DECRETOS NUMERADOS N°141/2021 ATÉ N° 145/2021.

- PORTARIA N° 039/2021: "CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES E SERVIÇOS DE SAÚDE."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A991192D4A-A795202CC5-DD3E34299E-6455D712D4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sistema de Informática e Locação de Sistemas, a saber: Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema Web de Portal do Servidor, Sistema de Tributos Municipal, Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Patrimônio Web, Sistema de Frotas, Capacitação, Migração e Treinamento para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia. Prazo 28/02/2021. Totalizando R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 004/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial em Salvador/Ba, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Bairro Brotas, CEP: 40.280-901. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, torna público a Adjudicação da Dispensa de Licitação nº 004/2021 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sistema de Informática e Locação de Sistemas, a saber: Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema Web de Portal do Servidor, Sistema de Tributos Municipal, Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Patrimônio Web, Sistema de Frotas, Capacitação, Migração e Treinamento para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, para a Empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial em Salvador/Ba, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Bairro Brotas, CEP: 40.280-901. Valor global R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Adjudicado o objeto no dia 08 de Janeiro de 2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 004/2021 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sistema de Informática e Locação de Sistemas, a saber: Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema Web de Portal do Servidor, Sistema de Tributos Municipal, Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Patrimônio Web, Sistema de Frotas, Capacitação, Migração e Treinamento para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia para a Empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial em Salvador/Ba, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Bairro: Brotas, CEP: 40.280-901. Valor global R$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 08/01/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008-1/2021 VINCULADO A DISPENSA Nº 004/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA CNPJ nº 08.003.823/0001-82 – OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sistema de Informática e Locação de Sistemas, a saber: Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema Web de Portal do Servidor, Sistema de Tributos Municipal, Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Patrimônio Web, Sistema de Frotas, Capacitação, Migração e Treinamento para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia; Data do Contrato 08/01/2021; Prazo: 28/02/2021; Valor do Contrato R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 08 de Janeiro de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 005/2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a Prestação de Serviços de Gerenciamento de Programas, Atendimento Técnico Especializado, Manutenção (Preventiva e Corretiva) de Softwares de Sistema Web de Gestão Na Área de Contabilidade Pública para Atender as Necessidades Junto aos Órgãos de Controle Externo e as Necessidades Deste Município. Prazo 31/12/2021. Totalizando R$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 005/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.843/0001-64, com endereço comercial em Vitória da Conquista/Ba, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, sala 306, Centro, CEP 45.000-525. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, torna público a Adjudicação da Dispensa de Licitação nº 005/2021 – Prestação de Serviços de Gerenciamento de Programas, Atendimento Técnico Especializado, Manutenção (Preventiva e Corretiva) de Softwares de Sistema Web de Gestão Na Área de Contabilidade Pública para Atender as Necessidades Junto aos Órgãos de Controle Externo e as Necessidades Deste Município, para a Empresa **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.321.843/0001-64, com endereço comercial em Vitória da Conquista/Ba, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, sala 306, Centro, CEP 45.000-525. Valor global R$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais). Adjudicado o objeto no dia 08 de Janeiro de 2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 005/2021 – Prestação de Serviços de Gerenciamento de Programas, Atendimento Técnico Especializado, Manutenção (Preventiva e Corretiva) de Softwares de Sistema Web de Gestão Na Área de Contabilidade Pública para Atender as Necessidades Junto aos Órgãos De Controle Externo e as Necessidades Deste Município para a Empresa **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.321.843/0001-64, com endereço comercial em Vitória da Conquista /Ba, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 86, sala 306, Centro, CEP 45.000-525. Valor global R$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 08/01/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-1/2021 VINCULADO A DISPENSA Nº 005/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA CNPJ nº 09.321.843/0001-64 – OBJETO: Prestação de Serviços de Gerenciamento de Programas, Atendimento Técnico Especializado, Manutenção (Preventiva e Corretiva) de Softwares de Sistema Web de Gestão Na Área de Contabilidade Pública para Atender as Necessidades Junto aos Órgãos De Controle Externo e as Necessidades Deste Município; Data do Contrato 08/01/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 08 de Janeiro de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 006/2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde da Atenção Primária e do Hospital de Bom Jesus da Serra. Prazo 31/12/2021. Totalizando R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 006/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **TERRAZUL SOLUÇOES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.013.697/0001-17, com endereço comercial em Jequié/Ba, na Rod. BR 116, KM 678, s/n Distrito do Baixão, CEP 45.211-899. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2021

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, torna público a Adjudicação da Dispensa de Licitação nº 006/2021 – Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde da Atenção Primária e do Hospital de Bom Jesus da Serra, para a Empresa **TERRAZUL SOLUÇOES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.013.697/0001-17, com endereço comercial em Jequié/Ba, na Rod. BR 116, KM 678, s/n Distrito do Baixão, CEP 45.211-899. Valor global R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Adjudicado o objeto no dia 18 de Janeiro de 2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 006/2021 – Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde da Atenção Primária e do Hospital de Bom Jesus da Serra para a Empresa **TERRAZUL SOLUÇOES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.013.697/0001-17, com endereço comercial em Jequié/Ba, na Rod. BR 116, KM 678, s/n Distrito do Baixão, CEP 45.211-899. Valor global R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 18/01/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-1/2021 VINCULADO A DISPENSA Nº 006/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – TERRAZUL SOLUÇOES AMBIENTAIS EIRELI CNPJ nº 29.013.697/0001-17 – OBJETO: Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde da Atenção Primária e do Hospital de Bom Jesus da Serra; Data do Contrato 18/01/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 18 de Janeiro de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 007/2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24 e a Lei Federal 13.979/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para o Fornecimento de teste de imunocromatografia (testes rápidos) IgG e IgM separadamente para triagem da COVID – 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Prazo 26/02/2021. Totalizando R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 007/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **LMG LASERS - FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.089.140/0001-52, com endereço comercial em Guaxupé/MG, na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 421, Polo Industrial, CEP 37.800-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24 e na Lei Federal n° 13.979/20, torna público a Adjudicação da Dispensa de Licitação nº 007/2021 – Fornecimento de teste de imunocromatografia (testes rápidos) IgG e IgM separadamente para triagem da COVID – 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, para a Empresa **LMG LASERS - FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.089.140/0001-52, com endereço comercial em Guaxupé/MG, na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 421, Polo Industrial, CEP 37.800-000. Valor global R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). Adjudicado o objeto no dia 01 de fevereiro de 2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24 e na Lei Federal n° 13.979/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 007/2021 – Fornecimento de teste de imunocromatografia (testes rápidos) IgG e IgM separadamente para triagem da COVID – 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.para a Empresa **LMG LASERS - FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.089.140/0001-52, com endereço comercial em Guaxupé/MG, na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 421, Polo Industrial, CEP 37.800-000. Valor global R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 01/02/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-1/2021VINCULADO A DISPENSA Nº 007/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – LMG LASERS - FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ n° 09.089.140/0001-52 – OBJETO: Fornecimento de teste de imunocromatografia (testes rápidos) IgG e IgM separadamente para triagem da COVID – 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município; Data do Contrato 01/02/2021; Prazo: 26/02/2021; Valor do Contrato R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 01 de fevereiro de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24 e a Lei Federal n° 13.979/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para o Fornecimento de teste de determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19) pelo método de imunocromatografia (Imunológico para detecção de Covid-19) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano - teste rápido, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Prazo 26/02/2021. Totalizando R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 008/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.747.105/0001-62, com endereço comercial em Porto Seguro/Ba, na Avenida dos Navegantes, n° 1599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24 e na Lei Federal n° 13.979/20, torna público a Adjudicação da Dispensa de Licitação nº 008/2021 – Fornecimento de teste de determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19) pelo método de imunocromatografia (Imunológico para detecção de Covid-19) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano - teste rápido, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste município, para a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.747.105/0001-62, com Endereço comercial em Porto Seguro/Ba, na Avenida dos Navegantes, n° 1599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Valor global R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). Adjudicado o objeto no dia 01 de fevereiro de 2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24 e na Lei Federal n° 13.979/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 008/2021 – Fornecimento de teste de determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19) pelo método de imunocromatografia (Imunológico para detecção de Covid-19) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano - teste rápido, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste município para a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.747.105/0001-62, com endereço comercial em Porto Seguro/Ba, na Avenida dos Navegantes, 1599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Valor global R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 01/02/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-1/2021VINCULADO A DISPENSA Nº 008/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADO** – REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME CNPJ nº 10.747.105/0001-62– OBJETO: Fornecimento de teste de determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19) pelo método de imunocromatografia (Imunológico para detecção de Covid-19) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano - teste rápido, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste município; Data do Contrato 01/02/2021; Prazo: 26/02/2021; Valor do Contrato R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 01 de fevereiro de 2021 – Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n°141/2021

Regulamenta a realização de credenciamento de profissionais de nível superior e prestadores de serviços privados para realizarem procedimentos, atividades ou ações na área de Saúde Pública no Município de Bom Jesus da Serra e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, **JORNANDO VILASBOAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 118 da Lei federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como Lei Estadual n.° 9.433 de 01 de março de 2005;

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal defini que "a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.° 8.080 de 19 de setembro de 1990 que regulamenta o SUS prevê em seu art. 7° princípios basilares como universalidade, integralidade;

CONSIDERANDO o grande vazio assistencial na prestação de serviços de saúde no estado da Bahia, tendo em vista que os órgãos e entidades públicas têm se mostrado insuficientes para atender a grande demanda do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO ser inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual n.° 9.433 de 01 de março de 2005;

CONSIDERANDO ser assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

documentação pertinente, no local definido em edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento;

DECRETA:

Art. 1. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público para pré-qualificar profissionais de nível superior e empresas para prestação de Serviços Temporários, mediante contratação por tempo determinado, na execução serviços, atividades e ações da área de saúde, considerando situações de excepcional interesse público a serem atendidas.

§ 1º A contratação de profissionais credenciados será efetivada com fundamento no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos à Saúde da População.

§ 2º O credenciamento e contratação de profissionais e empresas para prestação de serviços e realização de ações de saúde só poderão ser realizados após a verificação e constatação da insuficiência da rede de saúde pública municipal no atendimento da demanda, respeitadas as normas de participação do setor Privado no Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal n.º 8.080/90.

§ 3º A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 4º Os serviços contraídos através do instrumento de credenciamento são inexigíveis de licitação, por inviabilidade de competição pelo fato de que, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, motivo pelo qual a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

§ 5º Os profissionais de Saúde e empresas habilitadas no processo de credenciamento serão contratados, respectivamente, como autônomos, na qualidade de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Empreendedor Individual ou Empresa Individual, pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação, na hipótese do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2. O procedimento será aberto por edital, divulgado através de aviso publicado na imprensa oficial, dirigido aos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

profissionais e empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos para exercer as funções e aceitarem as condições no ato convocatório. É obrigatório que o edital atenda aos seguintes requisitos:

I - Explicitação do objeto a ser contratado;

II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

X – Possibilidade de que seja aditivado contrato vigente para inclusão de vinculação ao credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Bom Jesus da Serra/BA.

§ 1º O Edital poderá estabelecer, considerando a natureza e atribuições da função a ser exercida, pontuação mínima para pré-qualificar candidatos interessados no credenciamento, cujo não atendimento implicará o não credenciamento.

§ 2º Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, desde que atenda aos requisitos de habilitação profissional, e desde que esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

procedimento e que este ato não venha a ferir nenhuma outra disposição legal.

§ 3° A Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital elaborado com base neste regulamento.

Art. 3. O edital de credenciamento identificará nas funções e as áreas de conhecimento, formação e/ou especialização, as exigências de qualificação técnica e a pontuação dos títulos para classificação, as regras de contratação, o sistema de remuneração por categoria profissional, o prazo de vigência do credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para inscrição e habilitação.

§ 1º Os interessados serão avaliados com base na documentação/títulos referentes à experiência profissional e à capacitação, através de cursos de pós-graduação, atualização, aperfeiçoamento, bem como a participação em eventos e congêneres, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do Credenciamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios da experiência e da capacitação serão pontuados para servir de base para avaliação das condições do candidato para ser pré-qualificado e classificado no credenciamento.

§ 3º A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados da data de publicação do aviso de abertura do procedimento de credenciamento, por Comissão Especial especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4. A Homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo Prefeito Municipal e divulgada na imprensa oficial e no mural da Prefeitura Municipal, explicitando a classificação do pré-qualificado, em ordem decrescente, conforme pontuação final dos títulos.

§ 1° Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

I - Tiver mais tempo de formado;

II - Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

III - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;

IV – Tiver maior idade (Lei Federal n.° 10.741 de 01/10/2003, art. 27, parágrafo único).

§ 2º Os Candidatos pré-qualificados, conforme homologação do procedimento, serão considerados aptos a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento, mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 5. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 6. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a Obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

Art. 7. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

Art. 8. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

Art. 9. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

motivos de sua recusa, até 02 (dois dias) úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste regulamento, convocará o credenciado para assinar contrato, o que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação e descredenciamento.

§ 1º O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexa ao edital, contendo a função ocupada, as atribuições básicas, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, os locais de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

§ 2º O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, indicando o nome do contratado, a função e o prazo da contratação.

§ 3º Ficará impedido de assinar contrato o candidato pré-qualificado que mantenha vínculo de trabalho com mais de um órgão ou entidade da Administração Pública e aquele que não comprovar disponibilidade de carga horária para cumprir a programação de trabalho da respectiva função. Este preceito deve ser aplicado apenas aos pleiteantes na condição de Pessoa Física.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art 11. O credenciado que for contratado será remunerado mensalmente considerado a programação de serviços a serem prestados e/ou o número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º A quantidade de horas a serem trabalhadas, semanalmente e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalhos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º É vedada o cometimento a terceiros (sublocação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e responsabilidade administrativa.

Art 12. O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execução do serviço, o período em que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto que deverá ser atendido.

Art 13. A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposições deste decreto, depende da apresentação de justificativa pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a ser apreciada pelo Prefeito Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para manutenção do contrato.

Art 14. O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará à aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, dentre as seguintes modalidades:

I – Advertencia por escrito;

II – Suspensão temporária do Contrato;

III – Suspensão temporária do Contrato e do Credenciamento;

IV – Descredenciamento, por meio de processo formal;

Art 15. São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

I – Executar o objeto, em conformidade com as especificações constantes do Edital e do contrato;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II – Responder pelas despesas relacionadas com os impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço;

III – Responder por prejuízos que vier a causar ao patrimônio material e moral da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Elaborar juntamente, ou aceitar o planejamento dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre primando pelo interesse público;

V – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades de saúde onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços ou causar embaraços ao processo de trabalho;

Art 16. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do Art. 67 da Lei n.° 8.666/93;

II – Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas;

III – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitadas pelo contratado;

IV – Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

Art 17. O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93.

§ 1° As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2° No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado, caberá ao Secretário Municipal de Saúde propor ao órgão competente da Prefeitura Municipal a instrução na aplicação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

de penalidade, conforme previsto no Edital de Credenciamento ou instrumento contratual, ouvida a Procuradoria Jurídica no que couber.

Art 18. Os trabalhos serão remunerados pelo número de horas contratadas e cumpridas ou pelo número de procedimentos efetivamente realizados, e pagos mensalmente até o mês seguinte ao da prestação do serviço, conforme estipulado no instrumento contratual.

§ 1º A retribuição mensal será devida por horas trabalhadas mensalmente, calculada cada hora considerando o somatório da remuneração atual devida à função correspondente à categoria profissional do contratado, ou por procedimentos devidamente executados.

§ 2º Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria, no elemento de despesa correspondente com a natureza do serviço, e a despesa empenhada em nome de cada contratado(a).

Art 19. Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) servidores municipais nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo minimamente 2/3 (dois terços) dos membros serem do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão Especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros setores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse.

§ 2º Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato em específico.

§ 3º Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão Especial, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso.

Art 20. Durante o prazo de validade do edital, os profissionais interessados em se pré-qualificar junto à

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde poderão apresentar a documentação para credenciamento, cuja avaliação e atribuição de pontuação, feita pela Comissão Especial de Credenciamento, servirá para posicioná-lo na classificação para contratação na respectiva categoria profissional e/ou especialização profissional.

Art 21. As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

I – À Comissão de Credenciamento:

a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento;
b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;
c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos;
d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal.

II – Ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de Equipe Técnica:

a) Determinar os critérios técnicos para pré-qualificação de candidatos interessados;
b) Autorizar, quando necessário, em conjunto com o Prefeito Municipal, a prorrogação de prazo do Edital de Credenciamento;
c) Apresentar os pedidos de formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, mediante indicação da demanda e a categoria profissional, das condições da execução do serviço, das horas, procedimentos e valores mensais estimados, bem como apontar os elementos técnicos sobre os quais estiver apoiada a proposição de contratação;
d) Analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação do credenciado para assumir função para o qual foi qualificado;
e) Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal o Edital de Credenciamento, bem como referendar o ato de homologação dos qualificados;
f) Convocar credenciados para firmar contrato, conforme condições estabelecidas no edital e prazo necessário à prestação do serviço;
g) Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e contratados, os contratos de prestação de serviços;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

h) Determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas a credenciados ou contratados;
i) Exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;
j) Realizar controle e regulação dos procedimentos realizados e horas trabalhadas, bem como realizar todas as ações necessárias aos pagamentos dos contratados no prazo ajustado no instrumento contratual;

III – À Prefeitura Municipal:

a) Elaborar o Edital de credenciamento e seus anexos, com base nas especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e respeitando o decretado por meio deste regimento;
b) Notificar e abrir processo de sanção administrativa a credenciado, quando solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento ou pela secretaria Municipal de Saúde;
c) Publicar os documentos produzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, bem como emitir extrato do aviso de lançamento do edital de credenciamento, convocando interessados e divulgando as exigências básicas para a participação no processo de credenciamento;
d) Dirimir casos controversos entre a Comissão Especial de Credenciamento e a secretaria Municipal de Saúde;
e) Decidir, em última instância, os recursos contra os atos da Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 22. Os pedidos, as contratações e os pagamentos dos candidatos pré-qualificados contratados serão controlados e registrados pela unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, que deverá apoiar a execução das atividades vinculadas aos procedimentos de credenciamento.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Bom Jesus da Serra - BA, 03 de fevereiro de 2021.

Jornando vilasboas Alves
Prefeito municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 142/2021

Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto n° 130 de 15 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica parcialmente revogado o Decreto n° 130 de 15 janeiro de 2021, que suspende os direitos assegurados no Decreto n° 25 de setembro de 2019, que assegura estabilidade econômica da Sra**. EDICLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o n° **30.050.264-3** e CPF sob o n° **002.375.555-57**.

Art. 2° - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 05 de Fevereiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 143/2021

Dispõe sobre a revogação parcial da Portaria n° 34 de 13 janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica parcialmente revogado a Portaria n° 34 de 13 janeiro de 2021, que suspende os direitos assegurados na Portaria de n° 15 de 02 de dezembro de 2020, que concede enquadramento de 40H (quarenta horas) semanal para cargo de Professor em favor da servidora **ANTONIA APARECIDA DA SILVA SOUSA**, portadora do RG sob o n° **07.953.250-02** e CPF sob o n° **916.407.925-20**.

Art. 2° - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 05 de Fevereiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 144/2021

Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto n° 130 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica parcialmente revogado o Decreto n° 130 de janeiro de 2021, que suspende os direitos assegurados no Decreto n° 059 de 25 de setembro de 2019, que assegura a estabilidade econômica do Sr. **ADEMILSON BRITO DE OLIVEIRA**, portador do RG sob o n° **73.900.581** e CPF sob o n° **912.941.005-30**.

Art. 2° - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 05 de Fevereiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 145/2021

Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto n° 126 de 13 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica parcialmente revogado o Decreto n° 126 de 13 de janeiro de 2021, que suspende os direitos assegurados no Decreto n° 082 de 07 de dezembro de 2020, que assegura a estabilidade econômica do Sr. **JERIVALDO ALMEIDA SANTOS**, portador do RG sob o n° **07.377.266-60** e CPF sob o n° **683.673.845-04**.

Art. 2° - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 05 de Fevereiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 039/2021

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições e considerando os princípios que norteiam os Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra-Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, que são essenciais;

CONSIDERANDO que o Credenciamento de serviços de saúde visa mediar a realização de ações que são essenciais à manutenção da vida e preservação da saúde, devendo ser de prestação continuada;

CONSIDERANDO o atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, requerendo que seja feito Credenciamento para contratar prestadores de serviços médicos e de apoio diagnóstico, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde para o Exercício de 2021,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica constituída a Comissão Especial de Credenciamento, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de Serviços de Saúde, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do Edital de Credenciamento e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las, durante todo o exercício de 2021;

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos os seguintes Servidores, sob a presidência do primeiro designado:

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado:
I – Fernanda Silva Meira – Supervisora da Atenção Básica;
II – Sandra Aparecida Oliveira de Eça – Supervisora de Controle e Avalição da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Lilian Rosa Aguiar – Auxiliar de Serviços Gerais;
IV – Deborah de Sousa Silva Cardoso – Supervisora da Vigilância à Saúde;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, em 03 de Fevereiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal